

Informações Individuais Destinadas aos Investidores de Fundos de Pensões Abertos de Adesão Individual

O presente documento fornece as informações fundamentais destinadas aos investidores sobre o **Fundo de Pensões PPR Europa**. Não é material promocional. Estas informações são obrigatórias por lei para o ajudar a compreender o caráter e os riscos associados ao investimento neste Fundo. Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada se pretende investir.

Este Fundo é gerido pela OCIDENTAL - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. que integra a Ocidental Grupo.

Objetivos e política de investimentos

O **objetivo** do Fundo é o de alcançar, numa perspetiva de longo prazo, a valorização do capital com vista ao pagamento de pensões.

A **política de investimento** do Fundo rege-se pelos princípios adiante enunciados. O Fundo investe predominantemente nas seguintes classes de ativos:

Classes de ativos	Alocação central	Limite mínimo	Limite máximo
Ações:	25,0%	10,0%	35,0%
Obrigações de Taxa Fixa Euro:	50,0%	30,0%	60,0%
Obrigações de Taxa Indexada:	20,0%	5,0%	40,0%
Liquidez:	0,0%	0,0%	10,0%
Investimentos Alternativos e FI Imobiliário:	5,0%	0,0%	10,0%

Sempre que se mostre mais vantajoso para o Fundo, as classes de ativos atrás descritas poderão ser compostas por participações em organismos de investimento coletivo (OIC), cujas políticas de investimento se enquadrem no âmbito das referidas classes de ativos.

A componente de ações englobará exposição a ações nacionais, europeias e internacionais excluindo Europa. A componente de ações internacionais excluindo Europa poderá integrar valores mobiliários negociados em mercados normalmente designados por mercados emergentes.

Os investimentos alternativos e imobiliários serão necessariamente compostos por participações em organismos de investimento coletivos tais como “hedge funds”.

À data do investimento, os valores mobiliários representativos de dívida deverão ter como notação mínima de risco *investment grade*.

Um máximo de 30% do valor do fundo poderá ser representado por ativos expressos em moedas distintas do euro.

A avaliação do desempenho de cada classe de ativos será efetuada contra os seguintes índices de referência:

Ações:	Dow Jones Stoxx Euro
Obrigações de Taxa Fixa Euro:	EFFAS Euro All > 1 ano
Obrigações de Taxa Indexada e Liquidez	Euribor 6 meses
Investimentos Alternativos e FI Imobiliário:	Euribor 6 meses + 1%

O Fundo poderá recorrer a **técnicas de cobertura de risco**, nomeadamente para cobertura do risco cambial, de crédito, de variação de preços dos instrumentos financeiros detidos e de garantia do custo futuro de aquisição de instrumentos financeiros.

Caso a utilização destas técnicas seja bem sucedida as perdas serão menores do que a sua não utilização, caso a utilização destas técnicas não seja bem sucedida os ganhos serão menores.

Regras de funcionamento:

O **valor da Unidade de Participação (UP)** será calculado, diariamente, dividindo o valor líquido global do Fundo pelo número de UP em circulação.

A **subscrição** das UP será efetuada com a cotação da UP em vigor na data da movimentação financeira.

No ato da subscrição será cobrada uma comissão de subscrição destinada a cobrir os custos de emissão.

Podem ser definidos planos de entregas mensais. No entanto, em qualquer momento, os planos podem ser suspensos sem qualquer penalidade. São igualmente permitidas entregas únicas ou reforços (Entregas Extraordinárias), em qualquer momento do contrato.

Há direito ao **reembolso** nas condições previstas na lei, nomeadamente nos seguintes casos:

- Reforma por velhice;
- Desemprego de Longa Duração do Participante ou de qualquer um dos membros do seu agregado familiar;
- Incapacidade Permanente do Participante para o trabalho ou de qualquer um dos membros do seu agregado familiar;
- Doença grave do Participante ou de qualquer um dos membros do seu agregado familiar;
- A partir dos 60 anos de idade do Participante;
- Morte do Participante (neste caso o direito ao reembolso decorre do estipulado no Contrato de Adesão Individual).

Pode ser cobrada uma comissão de reembolso sobre o valor a receber do Fundo como cobertura dos custos da referida operação. O valor a atribuir às UP reembolsadas será referente ao dia útil anterior à data em que a Ocidental Pensões efetuar o pagamento do reembolso.

O Participante de Adesão Individual poderá **transferir** as Unidades de Participação deste Fundo para outro qualquer Fundo de Poupança Reforma. A transferência será efetuada no prazo máximo de 10 dias, após recebimento pela Entidade Gestora do respetivo pedido. A transferência far-se-á entre fundos, através do pagamento direto de uma Entidade Gestora à outra, do valor global das unidades de participação detidas, calculado na data de transferência. Não há lugar à cobrança de comissão de transferência.

Este investimento destina-se a investidores que assumam uma perspetiva de valorização das suas poupanças até à idade da reforma e com alguma tolerância ao risco (perfil de risco médio).

O Fundo não contempla a atribuição de qualquer rendimento mínimo ou garantia de capital.

Perfil de risco e remuneração

Baixo Risco ←-----→ Elevado Risco

Remuneração potencialmente mais baixa Remuneração potencialmente mais elevada

1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---

O indicador sintético de risco utilizado é o desvio padrão da rentabilidade do Fundo nos últimos cinco anos, o qual mede o grau de dispersão da rentabilidade em relação à média da rentabilidade do Fundo, ou seja, quanto maior for a dispersão maior o risco e vice-versa:

- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo;
- A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;
- A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco;
- O Fundo encontra-se com o nível de risco 4 porque em 31-12-2015 o indicador sintético de risco registava um valor de 5.07%.

O Fundo encontra-se sujeito ao risco de variabilidade dos rendimentos gerados pelos ativos que compõem a carteira do Fundo, nomeadamente o risco de taxa de juro, risco de crédito, risco de variação de preço e risco cambial para a componente expressa em moeda distinta do euro.

O risco de taxa de juro resulta da relação inversa que se verifica entre as taxas de juro de mercado e o preço das obrigações.

O risco de crédito das obrigações consiste na perceção que os investidores têm relativamente à capacidade de pagamento, juro e capital, por parte das entidades emittentes.

O risco cambial consiste na variação das diferentes moedas face ao euro.

O objetivo de utilização de técnicas de redução de risco é a redução da volatilidade dos resultados do Fundo, uma vez que os ganhos ou as perdas daí resultantes serão, total ou parcialmente, compensadas por perdas ou ganhos em posições de sinal contrário assumidas pelo Fundo.

Encargos

Os encargos suportados pelo participante são utilizados para cobrir os custos de funcionamento do Fundo, incluindo custos de comercialização e distribuição. Estes encargos reduzem o potencial de crescimento do investimento.

Encargos cobrados ao Participante antes ou depois do seu investimento	
Encargos de subscrição	3%
Encargos de transferência	0%
Encargos de resgate	0%
Este é o valor máximo que pode ser retirado ao seu dinheiro antes de ser investido e antes de serem pagos os rendimentos do seu investimento.	
Encargos cobrados ao Fundo ao longo do ano	
Taxa de encargos correntes	1,96%
Encargos cobrados ao Fundo em condições específicas	
Comissão de Gestão variável	na

O Fundo não investe em OIC cuja taxa máxima de encargos correntes seja superior a 1,89%.

Os encargos de subscrição e reembolso correspondem a montantes máximos. Em alguns casos o participante poderá pagar menos, devendo essa informação ser confirmada junto das entidades comercializadoras.

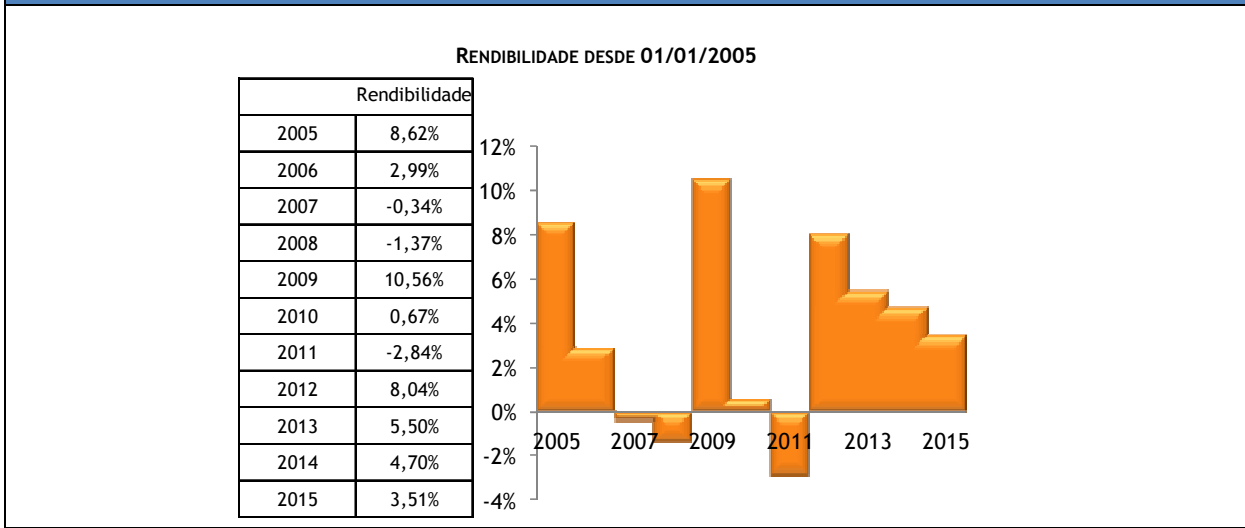
A Taxa de Encargos Correntes (TEC) refere-se ao ano que terminou em 31-12-2015. O valor poderá variar de ano para ano.

Esta exclui, nomeadamente:

- Comissão de gestão variável e Custos de transação.

Para mais informações sobre encargos, consulte o regulamento de Gestão do Fundo disponível em: www.ocidentalpensoes.pt

Rentabilidades históricas



Fundo foi Constituído em 27 de outubro de 1997 e a divisa de cálculo das rentabilidades históricas é o Euro.

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco baixo) e 7 (risco muito alto). Os valores divulgados não têm em conta comissões de subscrição ou de resgate eventualmente devidas.

Informações práticas

Locais e meios de Comercialização - Na Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. e nas sucursais da Caixa Geral de Depósitos

Locais de Consulta de Documentação - junto da Ocidental Pensões, Caixa Geral de Depósitos e sítio da internet www.ocidentalpensoes.pt.

Condição de exercício dos direitos de resolução e renúncia - O Participante de Adesão Individual poderá transferir as Unidades de Participação deste Fundo para outro qualquer Fundo de Poupança Reforma. A transferência será efetuada no prazo máximo de 10 dias, após recebimento pela Entidade Gestora do respetivo pedido. A transferência far-se-á entre fundos, através do pagamento direto de uma Entidade Gestora à outra, do valor global das unidades de participação detidas, calculado na data de transferência. Não há lugar à cobrança de comissão de transferência. Pode ainda proceder ao reembolso nas condições previstas na lei.

A Ocidental Pensões pode ser responsabilizada exclusivamente com base nas declarações constantes no presente documento, nomeadamente as que sejam suscetíveis de induzir em erro, inexatas ou incoerentes com as partes correspondentes do regulamento de gestão do Fundo de pensões;

Tributação na esfera do Fundo - Os rendimentos do Fundo estão isentos de IRC. Os dividendos de títulos que não tenham permanecido em carteira de modo ininterrupto durante um ano são tributados autonomamente, à taxa de 23%. As taxas de imposto municipal sobre imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis são metade das estabelecidas pela legislação em vigor.

Tributação na esfera dos Participantes

1 - Na Subscrição:

São dedutíveis à coleta do IRS 20% dos valores aplicados no respetivo ano por sujeito passivo não casado, ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, tendo como limite máximo: a) 400 € por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos; b) 350 € por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos; c) 300 € por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.

Não são dedutíveis as contribuições efetuadas após a passagem dos sujeitos passivos à situação de reforma.

Contudo a soma dos benefícios fiscais dedutíveis à coleta de IRS previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais estão ainda limitados em função do rendimento coletável:

Escalão de rendimento coletável	Limite inferior	Limite superior	Limite	Majoração
Até 7 000	0	7.000	Sem limite	
De mais de 7 000 até 80 000	7.000	80.000	$1.000 \text{ €} + \left[(2.500 \text{ €} - 1.000 \text{ €}) \times \left[\frac{80.000 \text{ €} - RC}{80.000 \text{ €} - 7.000 \text{ €}} \right] \right]$	5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de IRS (agregados com 3 ou mais dependentes)
Superior a 80 000	80.000		1.000	

A fruição deste benefício fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10 %, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos, se aos participantes for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso dos certificados, salvo em caso de morte do subscritor ou quando tenham decorrido, pelo menos, cinco anos a contar da respetiva entrega e ocorra qualquer uma das situações definidas na lei.

2 - No Reembolso:

Rendimentos “Categoria E”, definido como a diferença entre o valor recebido e as contribuições pagas.

a) Em qualquer das situações definidas na lei, inclusive de morte do participante (Art.º 21º, 2 EBF e nos termos do nº 3 do Art.º 55º da Lei nº 60-A/2005 - Orçamento do Estado 2006) a tributação é efetuada da seguinte forma:

Rendimento que corresponder às contribuições efetuadas	Taxa efetiva de tributação autónoma
Até 31/12/2005	4%
Desde 01/01/2006	8%

b) Fora No Reembolso de contribuições efetuadas pelos participantes para as situações não definidas na lei (Art.21º, 5 EBF) a tributação é efetuada da seguinte forma:

% das contribuições pagas na 1ª metade do contrato em relação ao total das contribuições	Anos de vigência do Contrato - taxas aplicáveis ao rendimento (taxas efetivas)		
	1 - até 5	+ de 5 - até 8	+ de 8
< 35%	21.5%	21.5%	21.5%
> 35%	21.5%	17.2%	8.6%

c) No Reembolso na forma de renda a tributação é efetuada da seguinte forma:

Quando o PPR for pago sob a forma de prestação pecuniária regular e periódica é tributado de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria H, incluindo as relativas a retenções na fonte e sobretaxa de IRS.

Ao valor tributado deduzem-se as importâncias pagas a título de reembolso de capital entregue pelo próprio ou por entidade diferente do beneficiário desde que, neste caso, este tenha sido tributado sobre esse capital.

Quando não for possível discriminar a parte correspondente ao capital abater-se-á uma importância igual a 85%.

3- Incidência de CES - Contribuição extraordinária de solidariedade

A CES não se aplica aos reembolsos das contribuições efetuadas pelos participantes e aplica-se ao reembolso das contribuições efetuadas pelas empresas a favor dos colaboradores, ainda não tributadas em "Categoria A".

A legislação fiscal do Estado-Membro de origem do Fundo pode ter um impacto na situação fiscal pessoal do participante.

A informação fiscal disponibilizada tem um carácter meramente informativo, podendo ser alterada a qualquer momento.

Identificação e contactos das seguintes entidades:

Entidade Gestora: Morada: Tagus Park, Edif 10, 1º, 2744-002 Porto Salvo, Telefone: 210 069 455; email: pensoes@ocidental.pt; Internet: www.ocidentalpensoes.pt.

Provedor dos participantes e beneficiários: Senhor Dr. Francisco José Correia de Matos de Medeiros Cordeiro, Morada: Calçada Nova de S. Francisco, 10 - 1º, 1200-300 Lisboa, Telefone: 21.343.10.45, Telefax: 21.342.03.05, email: provedor@apfipp.pt;

Depositário: Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta, com sede na Praça D. João I, no Porto.

Auditor: KPMG & Associados, S.R.O.C.

Consultor de Investimentos: A F&C, Portugal, Gestão de Patrimónios, S.A.

O Fundo foi constituído em 27 de outubro de 1997, com duração indeterminada.

O Fundo encontra-se sujeito à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal no que respeita à constituição e funcionamento e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários às regras de comercialização.

OCIDENTAL - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. encontra-se devidamente autorizada a gerir fundos de pensões, sujeita à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal que diz respeito supervisão prudencial e comportamental e à da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, no que diz respeito às regras de comercialização dos Fundos de Pensões abertos.

A informação incluída neste documento é exata com referência a 31-12-2015.